

Regulamento interno da Área Departamental âncora de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e de Computadores

Preâmbulo

Decorrente da entrada em vigor dos Estatutos do ISEL, Despacho n.º 5576/2010, Diário da República, 2.ª série – N.º 60 – 26 de Março de 2010, a área científica de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e de Computadores passou a Área Departamental âncora de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e de Computadores.

Nos termos da alínea a) do artigo 68.º dos Estatutos do ISEL, compete ao Conselho Coordenador elaborar e aprovar o regulamento interno da Área Departamental.

O presente regulamento interno estabelece os princípios gerais de funcionamento das estruturas de gestão da Área Departamental e de articulação com as demais, de acordo com a organização matricial fixada nos Estatutos do ISEL.

Artigo 1.º

Definição e objectivos

A Área Departamental de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e de Computadores, adiante designada por ADEETC, é uma unidade intermédia da estrutura orgânica do ISEL que visa a organização e coordenação dos recursos humanos, laboratoriais e materiais que lhes estão afectos, com o objectivo de responder às solicitações das actividades pedagógicas, científicas e técnicas em que participa.

Artigo 2.º

Estrutura orgânica e competências

- 1- A ADEETC possui as seguintes estruturas de gestão:
 - a) Presidente;
 - b) Comissão Executiva;
 - c) Conselho Coordenador;
 - d) Secções.
- 2- São ainda estruturas da ADEETC:
 - a) O Plenário;
 - b) Unidades de Investigação integradas na ADEETC;
 - c) Unidades de Apoio.
- 3- São competências da ADEETC:

- a) Assegurar a disponibilização dos meios humanos, laboratoriais e materiais, com vista à satisfação das necessidades das actividades desenvolvidas no ISEL, no âmbito da engenharia de electrónica e telecomunicações e de computadores;
 - b) Assegurar a qualidade e a eficiência dos seus recursos;
 - c) Assegurar a formação adequada dos seus recursos humanos tendo em vista a garantia da sua qualidade científica e pedagógica, ouvidas as respectivas secções;
 - d) Acompanhar a gestão dos laboratórios que lhes estiverem associados;
 - e) Propor criar, promover e dinamizar projectos de formação ao longo da vida e pós-graduada, projectos de investigação e desenvolvimento e projectos de prestação de serviços;
 - f) Propor o recrutamento de pessoal que lhe seja afecto, com base no diagnóstico de necessidades das respectivas secções.
- 4- Cabe à Área Departamental juntamente com as competências definidas no ponto anterior coordenar os cursos conferentes de graus em engenharia, no âmbito da engenharia de electrónica e telecomunicações e de computadores.

Artigo 3.º

Plenário da Área Departamental

- 1- O Plenário da Área Departamental é constituído pelos professores de carreira, convidados ou equiparados a esta categoria, em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 (dez) anos nessa categoria, docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral com contrato não inferior a 1 (um) ano, docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato há mais de 2 (dois) anos e investigadores em regime de tempo integral com contrato não inferior a 1 (um) ano.
- 2- O Plenário é presidido pelo Presidente da Área Departamental, salvo quando convocado nos termos do artigo 5.º.
- 3- São competências do Plenário:

- a) Eleger e destituir o Presidente da Área Departamental;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da Área Departamental;

Artigo 4.º

Competências do Presidente

1- Compete ao Presidente da Área Departamental:

- a) Representar a Área Departamental, nomeando um professor que o representa nos seus impedimentos;
- b) Presidir ao Plenário, ao Conselho Coordenador e à Comissão Executiva, bem como convocar e coordenar as respectivas reuniões;
- c) Coordenar a execução de todas as actividades da Área Departamental e assegurar o despacho de expediente;
- d) Coordenar a gestão de todos os recursos humanos e materiais afectos à Área Departamental;
- e) Nomear os Coordenadores de Secção;
- f) Coordenar a distribuição do serviço docente, em colaboração com as Secções da Área Departamental e as Comissões Coordenadoras dos cursos que pretendam utilizar recursos humanos da Área Departamental;
- g) Propor ao Conselho Técnico-científico a distribuição de serviço docente dos cursos ancorados na respectiva Área Departamental;
- h) Propor ao Conselho Técnico-científico o recrutamento e recondução do pessoal da Área Departamental em articulação com os projectos aprovados, ouvido o Conselho Coordenador;
- i) Apresentar superiormente projectos de formação, projectos de investigação e projectos de prestação de serviços à comunidade, ouvido o Conselho Coordenador.

2- O Presidente da Área Departamental pode nomear um professor como seu Vice-presidente.

Artigo 5.º

Eleição, destituição e substituição do Presidente

- 1- O Presidente é eleito em reunião plenária convocada para o efeito pela comissão eleitoral, de entre os professores coordenadores da Área Departamental, por um período de quatro anos, de acordo com o seguinte processo:
 - a) As candidaturas serão apresentadas à comissão eleitoral, até ao início dessa reunião plenária, com as bases programáticas da respectiva candidatura;
 - b) A votação far-se-á por escrutínio secreto;
 - c) Considera-se eleito o candidato que, na primeira volta, tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos; caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados; Em caso de empate na votação proceder-se-á de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo;
 - d) Não havendo candidaturas, a votação incidirá sobre os professores coordenadores da Área Departamental que não tenham apresentado a sua escusa até ao acto eleitoral.
- 2- O Presidente toma posse no prazo de 5 dias após a tomada de posse do Presidente do ISEL.
- 3- Nas suas incapacidades temporárias o Presidente é substituído por um professor coordenador por ele nomeado ou, caso não tenha havido designação, pelo professor coordenador mais antigo.
- 4- O Presidente é destituído em reunião plenária convocada para o efeito, por pelo menos 25 % dos seus membros, necessitando de, pelo menos, dois terços dos votos dos presentes para ser efectiva.
- 5- Em caso de destituição, perda de mandato ou resignação, proceder-se-á a nova eleição para completar o mandato.

Artigo 6.º

Composição, competências e reuniões do Conselho Coordenador

1 – O Conselho Coordenador é constituído pelo Presidente da Área Departamental que preside, pelos professores coordenadores, coordenadores das secções e por um representante dos professores adjuntos eleito pelos docentes da respectiva categoria.

2 – Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Área Departamental;
- b) Propor superiormente, ou emitir parecer, sobre planos e programas de formação tecnológica, científica e pedagógica do pessoal docente e não docente da Área Departamental;
- c) Elaborar ou emitir parecer sobre propostas de projectos de formação, investigação ou de prestação de serviços apresentados pelas Secções;
- d) Propor o recrutamento e recondução do pessoal da Área Departamental, com base no diagnóstico de necessidades das Secções;
- e) Aprovar a distribuição de serviço docente dos docentes da Área Departamental;
- f) Propor o orçamento, o plano anual e o relatório de actividades da Área Departamental e colaborar na sua elaboração;
- g) Propor à Comissão Coordenadora de cada curso em que a área participa, os conteúdos programáticos e as metodologias para as unidades curriculares das áreas que lhe são afectas;
- h) Designar a comissão eleitoral para eleição do Presidente, para eleição do representante dos professores adjuntos no Conselho Coordenador e do representante dos funcionários técnicos e administrativos junto da Comissão Executiva;
- i) Criar e extinguir laboratórios;
- j) Afectar recursos humanos e materiais às Secções;
- k) Associar à Área Departamental unidades de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços;
- l) Pronunciar-se sobre a participação de docentes em unidades de investigação.

- 3- O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Eleição do representante dos professores adjuntos no Conselho Coordenador

- 1- O representante dos professores adjuntos no Conselho Coordenador é eleito em reunião plenária dos seus pares de entre os professores adjuntos, convidados ou equiparados a esta categoria, convocada para o efeito pela comissão eleitoral, de acordo com o seguinte processo:
- a) As candidaturas serão apresentadas à comissão eleitoral, até ao início dessa reunião plenária;
 - b) A votação far-se-á por escrutínio secreto;
 - c) Considera-se eleito o candidato que, na primeira volta, tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos; caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados. Em caso de empate na votação proceder-se-á de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo;
 - d) Não havendo candidaturas, a votação incidirá sobre os professores adjuntos de carreira da Área Departamental que não tenham apresentado a sua escusa até ao acto eleitoral.

Artigo 8.º

Composição e competências da Comissão Executiva

- 1 – A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente da Área Departamental que preside, pelo Vice-presidente, pelos Coordenadores dos cursos ancorados na Área Departamental e por um representante dos funcionários técnicos e administrativos.
- 2 – Compete à Comissão Executiva:
- a) Efectuar de uma forma geral a gestão da Área Departamental;

- b) Elaborar o orçamento, o plano de actividades e o relatório de actividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Coordenador;
- c) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente dos cursos a partir das listas elaboradas pelas Comissões de Curso;
- d) Gerir os recursos humanos e materiais da Área Departamental que não estão afectos a Secções;
- e) Estabelecer e modificar quando necessário a organização das estruturas de apoio.

Artigo 9.º

Eleição do representante dos funcionários técnicos e administrativos na Comissão Executiva

- 1- O representante dos funcionários técnicos e administrativos na Comissão Executiva é eleito de entre os funcionários destas carreiras que prestam serviço na Área Departamental em reunião plenária convocada para o efeito pela comissão eleitoral, por um período de quatro anos, de acordo com o seguinte processo:
 - a) As candidaturas serão apresentadas à comissão eleitoral, até ao início dessa reunião plenária;
 - b) A votação far-se-á por escrutínio secreto;
 - c) Considera-se eleito o candidato que, na primeira volta, tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos; caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados; Em caso de empate na votação proceder-se-á de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo;
 - d) Não havendo candidaturas, a votação incidirá sobre os funcionários não docentes que prestam serviço na Área Departamental que não tenham apresentado a sua escusa até ao acto eleitoral.

Artigo 10.º

Natureza, composição e competências das Secções

- 1- As Secções são estruturas internas à Área Departamental correspondendo a áreas consolidadas do saber, criadas e extintas pelo Conselho Técnico-científico, sob proposta do Conselho Coordenador.
- 2- O Coordenador da Secção é um professor coordenador da respectiva Secção, nomeado pelo Presidente da Área Departamental. Caso não exista um professor coordenador afecto à Secção pode ser nomeado um professor adjunto;
- 3- Compete ao Coordenador de Secção assegurar a coordenação científica da Secção, a sua gestão corrente e nomear os responsáveis dos laboratórios afectos.
- 4- São competências das Secções:
 - a) Elaborar e propor projectos de investigação, desenvolvimento e de prestação de serviços nos respectivos domínios do saber e ainda de projectos integrados em colaboração com outros domínios;
 - b) Indicar ao Conselho Coordenador as suas necessidades relativas à contratação ou progressão de pessoal docente;
 - c) Elaborar o plano anual e relatório de actividades;
 - d) Assegurar a gestão dos laboratórios que lhe estiverem adstritos.
5. Para a realização das suas actividades, a Área Departamental afectará a cada secção os recursos materiais e humanos necessários.

Artigo 11.º

Unidades de Investigação integrados na ADEETC

- 1- As Unidades de Investigação são estruturas da Área Departamental na dependência directa do Conselho Coordenador que visam a promoção de actividades de investigação, desenvolvimento e prestação de serviços ao exterior.
- 2- As Unidades de Investigação possuem regulamento próprio e são coordenadas por um professor da Área Departamental, eleito pelos membros que compõem essa unidade.
- 3- As Unidades de Investigação integradas são criadas por vontade expressa de pelo menos 3 membros da Área Departamental podendo envolver pessoas externas à Área.

- 4- A proposta de criação será submetida ao Conselho Coordenador contendo, obrigatoriamente, o objecto da unidade, o regulamento interno e a indicação dos membros que a compõem.

Artigo 12.º

Unidades de Apoio

- 1- A Área Departamental de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e de Computadores dispõe das seguintes Unidades de Apoio:
 - a) Secretariado;
 - b) Serviços Técnicos.
- 2- Além destas unidades poderá o Presidente criar ou extinguir outras, com parecer favorável da Comissão Executiva.
- 3- As Unidades de Apoio funcionam na dependência directa do Presidente da Área Departamental ou de quem ele delegar.

Artigo 13.º

Articulação entre o Conselho Coordenador e a Comissão Coordenadora de um curso

- 1- A articulação com os cursos ancorados na Área Departamental realiza-se através do respectivo coordenador de curso.
- 2- A articulação entre a Área Departamental e os cursos não ancorados é feita por um professor designado pelo Conselho Coordenador.

Artigo 14.º

Disposições gerais

- 1- No funcionamento dos órgãos colegiais previstos neste regulamento, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2- No disposto neste regulamento entende-se professor coordenador como professor coordenador principal ou professor coordenador.

- 3- As competências atribuídas ou delegadas genericamente à Área Departamental entendem-se como atribuídas ao Presidente que, no exercício destas, deve ouvir as estruturas de gestão da Área Departamental adequadas.
- 4- Neste regulamento entende-se que a distribuição de serviço docente inclui a regência, a leccionação e a orientação de dissertações ou trabalhos de projecto.
- 5- As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Coordenador, seguindo-se a homologação pelo Presidente do ISEL.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

Até à substituição pelos órgãos estabelecidos nos Estatutos do ISEL, a Área Departamental articula-se com as estruturas do extinto departamento que tenham sido ratificadas, homologadas ou aprovadas pelo Conselho Científico.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento interno

O regulamento interno da Área Departamental poderá ser revisto:

- a) Em qualquer altura, por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Coordenador;
- b) Sempre que necessário por força da alteração dos Estatutos do ISEL, dos Estatutos do IPL, ou da lei;
- c) Dois anos após a sua publicação ou quatro anos após a data da última revisão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do ISEL.